



ATA

ATA n. 13 /2014

Aos **quatro dias do mês de julho de dois mil e catorze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

Dr. Paulo Almeida-----

Participou nesta reunião a convite do Senhor Presidente da Câmara, para prestar alguns esclarecimentos a propósito da Escola de Artes de Penacova. -----

Relativamente a este assunto em concreto, o **Senhor Presidente da Câmara** reafirmou a posição que vem defendendo – independentemente do papel que o Dr. Paulo Almeida tem neste processo, como principal agente e dinamizador, assume todas as responsabilidades que lhe estão inerentes, pois é um projeto que acarinhou desde a primeira hora. -----

No que respeita a algumas questões formais que não foram acauteladas na altura devida, por vezes é fácil criticar depois de as coisas acontecerem e não é recado para ninguém, porque é inerente ao ser humano, há um aspeto que é inegável – o sucesso deste projeto e provavelmente se não tivessem passado por cima desses formalismos ainda hoje estariam na expetativa. -----

Efetivamente o interesse demonstrado, pelas pessoas, foi de tal, que não pode haver ninguém, com responsabilidades políticas sobre o assunto, que não faça tudo o que está ao seu alcance para atingir os objetivos preconizados. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 1 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Neste caso julga que devem criticar positivamente, pois assim tiverem oportunidade de constatar que o caminho traçado é o correto.-----

Seguidamente o **Dr. Paulo Almeida** fez a panorâmica de todo o processo, salientado que quando se propuseram a lançar este projeto e depois de várias reuniões com o Executivo, decidiram avançar. Foi feito o projeto educativo, que faz o enquadramento da escola no âmbito do concelho, refere as mais-valias que pode trazer, nomeadamente para evitar a deslocação de alunos para Coimbra.-----

Esse projeto educativo foi colocado à apreciação do Ministério da Educação e foi aceite, dando assim garantias de que a Escola podia ser um sucesso.-----

Nessa conformidade, partiram para a parte legal, tendo reunido, várias vezes, tanto em Coimbra como em Lisboa, com os técnicos efetivos do Ministério da Educação, que orientaram a forma como devia desenvolver o processo. Isto foi feito dentro dos *timings* legais e foi dada luz verde para abertura da escola.-----

Neste procedimento admite que desconhecia uma parte e a técnica com que trabalhava mais diretamente também não foi clara, nomeadamente o facto de uma entidade pública não poder ser titular de uma escola privada.-----

De qualquer forma, esse é um pormenor que não inviabiliza a abertura da escola, prevista na Lei n.º 9/79, de 19 de Março, que determina e define as escolas públicas, particulares e cooperativas. A Escola de Artes passa a ser uma escola particular, porque o seu financiamento não deriva diretamente do Estado, sendo da responsabilidade de pessoas singulares ou coletivas, a natureza dessa privatização, desde que exista um diretor pedagógico ou uma direção pedagógica.-----

Todos esses preâmbulos estavam concretizados, mas houve a dúvida se a Câmara ia ser parceira como entidade pública ou privada. Foi solicitado esse parecer à parte jurídica do Município, que deu um parecer positivo que poderia ser a Câmara a exercer a titularidade, contudo o Ministério da Educação veio apontar em sentido contrário, pelo que, sendo eles a tutela, terão de seguir essa determinação. Portanto não se põe em causa a abertura da escola, mas sim a administração, devendo ser feita por uma entidade exterior à Câmara Municipal.-----

É por essa razão que o processo não está concluído, porém isso não inviabiliza a abertura da Escola, que poderá funcionar dentro dos mesmos critérios.-----

No ano letivo 2014/2015, se o processo estivesse concluído, teriam ganho uma turma do ensino articulado, da responsabilidade da Escola de Artes. O Agrupamento disponibilizava os professores do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 2 | 63



Câmara Municipal de Penacova

ensino genérico, mas era a Escola de Artes que determinava a turma, que escolhia os alunos face aos testes de admissão, que fazia o horário, elaborava as pautas, etc..-----

Como o processo não foi concluído até ao termo das reuniões da rede escolar, essa turma não foi atribuída, existindo para já o regime supletivo e a iniciação, o que não interfere com a gestão da outra escola.-----

Em relação ao enquadramento legal, na sequência de algumas dúvidas que surgiram, nomeadamente de que à data da criação da escola a lei que foi divulgada nos panfletos não estaria em vigor, esclarece:-----

A lei n.º 9/79 de 19 de março determina as bases do ensino particular e cooperativo e sendo esta escola criada em 2014, a dúvida fica esclarecida. O que não estava totalmente correto, não por sua culpa ou de alguém do Executivo, mas sim da parte técnica do Ministério da Educação, é em relação à Portaria 691/2009 de 25 de junho, que determina a oferta de escola, tinha sido revogada e no documento que lhe enviaram ainda constava. -----

Posteriormente a isto, na reunião geral onde o Executivo esteve presente, a diretora do Agrupamento, a sua vice e os pais interessados no caso da Escola, já apresentou publicamente essa alteração, que apenas inclui o regime de iniciação no currículo dos Conservatórios, embora não seja financiada nem certificada pelo Estado. Ou seja, nenhuma escola certifica a iniciação, que como o nome diz, é o primeiro contacto com a música, mas aqui interessa ter esse regime, para poder oferecer a todos os interessados. -----

Aquela Portaria é revogada e substituída pela n.º 225/2012, que coloca como verdade a aprendizagem do 1.º Ciclo nos Conservatórios, seguindo-se uma Declaração de Retificação n.º 55/2012 de 28 de Setembro, que estabelece o plano de estudos.-----

De qualquer forma o sucesso desta escola é indiscutível, superando as expetativas iniciais, mas depois da sua interatividade com as escolas chegou á conclusão que tinham muitos alunos interessados. -----

Neste momento contam com 123 inscrições, sendo que 91 alunos já fizeram provas e 32 aguardam pela 2.ª fase. Após análise ao orçamento disponibilizado pela Câmara, conseguiram abrir 104 vagas para 12 cursos.-----

Posto isto, pensa que as dúvidas terminam exatamente aqui, colocando-se à disposição para qualquer esclarecimento adicional. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 3 | 63

Senhor Presidente da Câmara-----

Em síntese, referiu que em todo este processo, houve uma questão que não ficou clarificada no início e que veio a ser esclarecido posteriormente de que o Município, enquanto entidade pública, não pode ser titular da escola. É necessário encontrar uma entidade privada, que possa acolher a escola. -----

No que se refere ao seu funcionamento, também ficou esclarecido que nenhuma escola certifica o regime de iniciação, sendo o primeiro contacto com a música, para criar o gosto e a opção de escolha do instrumento e que o regime articulado não será possível, pelo menos neste primeiro ano.-----

A única dúvida que tem é em relação ao enquadramento, ou não, do ensino da música com o ensino normal do regime supletivo.-----

Dr. Paulo Almeida-----

Esclareceu que o regime supletivo nada tem a ver com o regime de frequência da escola no regime geral, automaticamente não interfere na sua transição de ano. Ele pode passar na escola e reprovar na música ou vice-versa. -----

A carga horária do regime supletivo soma à carga horária da escola do regime geral, enquanto no regime articulado a carga horária seria diminuída em dois blocos de quarenta e cinco minutos. -----

Este enquadramento legal é igual a qualquer outra escola, portanto, mesmo no Conservatório de Música de Coimbra, para qualquer aluno que tenha o regime supletivo, que é frequentado pela maioria dos alunos que vêm de fora. O regime articulado só interessa aos alunos que estão perto da escola, já que têm de a frequentar todos os dias, das 8H30 às 18H00 e nem todos os pais tem possibilidade de levar os filhos dentro desses horários. Então matriculam-se no regime supletivo, e nas horas vagas da escola, vão frequentar o Conservatório, inclusive ao sábado. -----

No caso da Escola de Artes de Penacova, embora o processo ainda não esteja terminado, há a garantia, por parte do Ministério da Educação, que os alunos vão ser certificados, no que se refere ao regime supletivo.-----

Relembra que a certificação só é feita ao término do 9.º ano de escolaridade ou 5º grau de Conservatório. Neste caso em concreto estão a abrir uma escola do 1.º grau, tem uma turma do 2.º grau e por isso, na melhor das hipóteses, só daqui a três anos poderão dar certificações. -----

Como a abertura de uma escola tem os seus *timings*, só ao fim de três anos é dada a homologação da escola com vínculo ao Ministério da Educação e só a partir dessa altura estão em condições de poder concorrer às candidaturas públicas.-----



Câmara Municipal de Penacova

Nestes três anos as notas ficam congeladas, podendo a Escola emitir uma declaração em como o aluno transitou de grau. Este sistema é igual em qualquer escola pública, com contrato de associação com o Ministério da Educação. Só ao final do 5.º grau, equivalente ao 9.º ano, ou final de 8.º grau, equivalente ao 12.º ano, se certifica que o aluno frequentou com sucesso o regime básico ou o regime secundário de determinado curso. Até lá são declarações de regime de frequência.-----

Este processo continua a evoluir, no âmbito do enquadramento legal, e só termina após três anos, sendo que durante esse período vão decorrer avaliações sistemáticas à direção pedagógica, auditorias ao espaço físico, inspeções aos professores, à habilitação mínima exigida para cada curso, etc..-----

Todos os procedimentos estão a ser feitos, em consonância com as exigências do Ministério da Educação e nessa perspetiva será possível a abertura da Escola em setembro, de acordo com o calendário escolar que entretanto será publicado. -----

Relativamente a algumas dúvidas que se colocam, nomeadamente quanto à transição de alunos que estão a frequentar o Conservatório de Música de Coimbra, esclareceu que é exatamente a mesma coisa. Pedem transferência, trazem uma declaração – registo biográfico – as disciplinas que frequentaram, o aproveitamento. Prescindem da frequência no Conservatório e são admitidos nesta escola, no ano seguinte ao que frequentaram. -----

Vão abrir o 1.º e 2.º grau, para dar garantias àqueles alunos que estão em Coimbra de poderem vir para Penacova. Não admite o 3.º grau porque não há alunos suficientes, que teriam de ser pelo menos quinze. -----

Concluindo reafirmou que a Escola de Artes de Penacova pode oferecer exatamente o mesmo que o Conservatório de Música - a certificação de frequência e não a certificação da habilitação. A habilitação só 5º grau de Conservatório, equivalente ao 9.º ano da escola do ensino genérico, ou final de Conservatório, 12º ano de frequência no regime geral. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Perguntou se qualquer pessoa que vai iniciar este processo tem de se inscrever no 1.º grau, ou em função das competências musicais, pode ir para um grau mais elevado, mesmo que nunca tenha frequentado nenhuma escola.-----

Dr. Paulo Almeida-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 5 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Referiu que essa matéria é clarificada pela Portaria 225/2012. Um aluno pode candidatar a qualquer grau, no entanto tem de ter conhecimentos teóricos e práticos, de que tem de fazer prova, de acordo com determinados requisitos. Desde que passe nesses testes está apto a frequentar o grau a que se propõe. Fica ao critério da escola admitir ou não o aluno, se tem alunos em número suficiente para criar uma turma.-----

Há ainda a salientar que existem determinados critérios para formalização da escola, que constam dessa mesma portaria – não pode existir desfasamento, superior a dois anos, entre o do ensino da música e o ensino do regime geral. Se um aluno se candidata ao 4.º grau, deveria estar no 8.º ano, se frequentar o 9.º ano ainda se pode candidatar, mas não no 10º, porque este já é o regime secundário. Se está a candidatar-se a um regime básico, não pode andar em dois regimes diferentes ao mesmo tempo. -----

São critérios para financiamentos públicos, o intuito desta Escola de Artes – a três anos com financiamento da Câmara e posteriormente, com o processo terminado, poderem usufruir das candidaturas contrato-associação do Ministério da Educação. É isso que se pretende e que se propôs fazer.-----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Agradeceu ao Dr. Paulo Almeida a sua presença e os esclarecimentos que prestou, que de certa forma vem na sequência das questões que colocou relativamente a esta matéria. -----

Como ficou explícito na altura, as dúvidas suscitadas em nada se relacionavam com a valia do projeto da Escola de Artes de Penacova, que não está em causa. Foi um projeto que saudaram e que entendem que deve ser apoiado com os instrumentos necessários para que tenha sucesso, dando um contributo importante para a cultura do concelho de Penacova. -----

As questões colocadas foram no sentido de dissipar algumas dúvidas sobre o que estava a ser publicitado, e o que eventualmente poderia ser a realidade, que numa primeira análise lhes pareceu não haver correspondência em alguns aspetos. -----

Pelo que entendeu da intervenção do Dr. Paulo Almeida, há um caminho a percorrer até à possibilidade de certificação do percurso escolar na Escola de Artes pelo regime escolar normal. Será necessário o percurso de um ciclo da Escola de Artes, de três anos, na primeira fase, e numa segunda fase mais três anos para adquirir outro tipo de certificação relativamente a outro grau. -----

Considera importante que o ensino articulado seja possível, de futuro, pois seria uma mais-valia e viria resolver muitos problemas relativamente à possibilidade de acesso dos alunos, dos jovens de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 6 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Penacova a um nível avançado. Seria também desejável que este projeto tivesse o protagonismo de entidades da sociedade civil do concelho, instituições ligadas à música. -----

De assinalar o sucesso das inscrições, a que não é alheio a propensão natural das gentes de Penacova para a cultura e para a música, que deve ser acarinhada e desenvolvida, através das ferramentas necessárias. Também não é alheio o facto de terem o Prof. Paulo Almeida, uma pessoa que muito estima, que é uma mais-valia e garantia de que as coisas são feitas com qualidade, com rigor e capacidade técnica. Por isso almeja um futuro de sucesso para este projeto. -----

Quando se referiu pela primeira vez a este projeto disse que a Escola das Artes podia suprir uma lacuna, por exemplo nos grupos folclóricos, a nível dos músicos, dando-lhes quantidade e qualidade de componentes musicais. Nessa perspetiva perguntou o que se pretende fazer para articular esta iniciativa que é do Município, com as instituições locais, com a sociedade civil, de modo a que exista uma grande proximidade entre o que é feito na Escola de Artes e os grupos existentes, para alavancar a sua qualidade. Caso não esteja nada pensado nesse âmbito, deixa a sugestão para que haja essa articulação e essa parceria. -----

Dr. Paulo Almeida-----

Salientou que o projeto educativo foi feito exatamente a pensar nas associações e instituições do concelho. O esforço financeiro que a Câmara está a fazer tinha de ter contrapartidas claras para que o investimento público seja bem aplicado. -----

Por isso, na reunião geral que teve com os encarregados de educação frisou isso, que para usufruir do financiamento, pelo menos enquanto ele derivar da Câmara, os alunos têm de estudar obrigatoriamente numa das escolas do Agrupamento de Escolas de Penacova e estar inscritos numa das associações. Isto para que a sua aprendizagem na Escola de Artes, seja automaticamente colocada à disposição das associações, à exceção do regime de iniciação, dada a idade dos alunos e o facto de os pais também contribuírem financeiramente, não dependendo do Município, na sua totalidade -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Para complementar salientou que este é um projeto para ter continuidade e tendo em conta o enquadramento legal que não permite que seja o Município a entidade de acolhimento, terão de a encontrar na sociedade civil, que fará todo o sentido estar ligada à música. O objetivo é no futuro abrir a outras artes, não se limitando ao ensino da música.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]



Câmara Municipal de Penacova

Dr. Paulo Almeida-----

Em relação às valias que a Escola pode vir a ter, referiu que estão em estudo mais duas valências, por propostas que lhe chegaram, nomeadamente o teatro e cursos profissionais de música. -----

É a aposta nesta Escola, que espera venha a ter um futuro promissor.-----

Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----

Agradeceu ao Dr. Paulo Almeida por ter vindo prestar estas informações, para que também possam esclarecer, de forma clara, a opinião pública e os pais das crianças, dos seus direitos e deveres e do que a escola de artes se propõe fazer. Embora esses esclarecimentos estejam a ser dados todos os dias, em horário normal de expediente para o número que consta do folheto de divulgação da Escola de Artes. -----

Por outro lado, de acordo com o que foi referido pelo Dr. Paulo Almeida disse, e para que não restem dúvidas, a Escola de Artes de Penacova vai funcionar, pode e tem, tal como qualquer outra escola, o regime livre e supletivo, para além da iniciação. O objetivo da Escola é promover o ensino especializado da música e dotar os alunos de competências que lhe permitam seguir uma carreira no futuro.-----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Começou por se referir ao Fundo de Apoio Municipal, que vai ter implicações financeiras no futuro, que vão para além deste mandato. -----

Já existe uma proposta de Lei do Governo apresentada à Assembleia da República, mas apesar disso ainda há negociações entre o Ministério das Finanças e a ANMP para algumas alterações. No entanto a proposta do Governo, se nada for alterado, é que este Fundo de Apoio Municipal seja constituído por um valor global de 650.000.000€, os quais serão comparticipados em 70% pelos Municípios, pelo período de cinco anos. Os Municípios não perdem a direito a este valor, mas tem de o aplicar obrigatoriamente neste fundo, mediante uma remuneração que será determinada e no caso de Penacova terá um valor global de 852.652€.-----

A proposta da ANMP, que está em negociação, é no sentido de alterar a distribuição destes fundos, em vez de ser de 30% pelo Orçamento de Estado e 70% pelos Municípios, fazer uma repartição igual



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 8 | 63



Câmara Municipal de Penacova

de 50% para cada uma das partes e alargar o prazo para a realização do capital de cinco para sete anos. -----

No âmbito dessa mesma negociação, a ANMP fez mais um conjunto de proposta, nomeadamente:

- Revisão da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; -----

- Gestão autónoma dos recursos humanos das autarquias locais, sendo limitado um valor para massa salarial, que seria gerido pelas Autarquias, mediante: -----

a) A fixação de um limite máximo para despesas com pessoal (acabando-se com as reduções anuais do número de trabalhadores e com as restrições de recrutamento), sem aumento da massa salarial. -----

b) Autonomia municipal na organização dos serviços municipais, com a fixação do número de dirigentes pelas Câmaras Municipais, sem aumento da massa salarial. -----

- Modelo de Governação dos Programas Operacionais – Municípios representados na direção das Autoridades de Gestão. -----

- Não privatização da água para consumo humano.-----

- Medidas complementares que reduzam a despesa dos Municípios como: IVA à taxa mínima para refeições escolares e transportes escolares e IVA à taxa mínima para a iluminação pública. -----

São estas as propostas que a ANMP fez ao Governo, que tem a ver com a possibilidade de acordo entre os Municípios e o Governo relativamente ao Fundo de Apoio Municipal. -----

Por último informou que está em negociações com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, para a assinatura de um protocolo, que visa sistematizar as obrigações de cada uma das partes.-----

Basicamente, na proposta feita pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, existiam duas questões suscetíveis de discussão: a parte financeira dos montantes em causa e os direitos que os Bombeiros poderiam ou não ter relativamente a frequência nas piscinas, isenção de taxas urbanísticas, entre outros. Em relação a estes últimos, as propostas são viáveis, sob o ponto de vista jurídico, pelo que neste momento apenas está em causa a questão dos recursos financeiros.-----

Relativamente a estes pretende-se sistematizar o que na prática já se faz., com uma exceção. O Município já comparticipa as Equipas de Intervenção Permanente e o apoio ao investimento, que é decidido casuisticamente. A intenção é adicionar dois tipos de despesas – um apoio ao investimento dos Bombeiros em equipamentos de proteção individual, e também para o seu funcionamento, em



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 9 | 63



Câmara Municipal de Penacova

especial para a central telefónica que neste momento tem de uma forma mais profissional, porque reforçaram os recursos humanos para esse efeito.-----

Grosso modo, retirando os apoios pontuais ao investimento, poderá situar-se entre os 9.000€ e os 11.000€ mensais.-----

Foi solicitado por esta Associação que o protocolo fosse assinado no próximo dia 13, data comemorativa do seu aniversário, pelo que deixa à consideração do Executivo a ratificação do mesmo na próxima reunião do Executivo. -----

3 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Pretende saber se existe algum projeto ou se está algo previsto para a recuperação da Casa do Monte, em Lorvão. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que pelo menos a questão do telhado vão ter de resolver, devido a algumas infiltrações que ali existem. -----

Como já teve oportunidade de informar, existiu um projeto que não avançou, por diversas circunstâncias e também se percebeu que eventualmente podia haver intenção de uma utilização diferente da que estava preconizada. -----

Para já terão de resolver a questão do telhado e das infiltrações de água, para no futuro poderem fazer uma intervenção mais profunda, como é a intenção do Executivo. -----

Como já disse noutras ocasiões, o discurso político nem sempre é consentâneo com a realidade, pois efetivamente todos dizem que é necessário a reabilitação da Vila de Lorvão, dos espaços públicos e privados e a verdade é que o Município é proprietário da Casa do Monte, que também merece alguma reabilitação e terão de fazer algo. -----

4 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Posta a votação, a ata n.º 12/2014, referente à reunião ordinária de 21/06/2014, foi aprovada por unanimidade. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 10 | 63



Câmara Municipal de Penacova

5 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 03/07/2014, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 3.019.572,11 (três milhões dezanove mil quinhentos e setenta e dois euros e onze cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.638.198,51 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e noventa e oito euros e cinquenta e um cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 381.373,60 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e três euros e sessenta cêntimos).-----

6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

6.1 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENACOVA, EM APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO NO ÂMBITO DA COMEMORAÇÃO DOS SANTOS POPULARES - SANTO ANTÓNIO. ----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Santa Casa da Misericórdia de Penacova, em apoio à realização do evento no âmbito da comemoração dos Santos Populares - Santo António.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.2 - ASSOCIAÇÃO PRÉ-DEFESA DO MOSTEIRO DE LORVÃO, EM APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO DO 25º ANIVERSÁRIO DO GRUPO ETNOGRÁFICO DE LORVÃO. ----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Associação Pré-Defesa do Mosteiro de Lorvão, em apoio à realização do evento comemorativo do 25º aniversário do Grupo Etnográfico de Lorvão. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 11 | 63



Câmara Municipal de Penacova

6.3 - CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO II MARCHAS POPULARES DE FIGUEIRA DE LORVÃO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão em apoio à realização do evento II Marchas Populares de Figueira de Lorvão.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.4 - GRUPO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DE MIRO EM APOIO À PRESENÇA DE ATLETAS NA SELEÇÃO DISTRITAL, QUILÓMETROS, INCENTIVO À FORMAÇÃO, EXAMES MÉDICOS E TAXAS DE JOGO, SENIORES, TRAQUINAS, BENJAMINS, INFANTIS, INICIADOS, JUVENIS E JUNIORES. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 15.005,05 Euros (quinze mil e cinco euros e cinco cêntimos), para o Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro em apoio à presença de atletas na Seleção Distrital, quilómetros, incentivo à formação, exames médicos e taxas de jogo, seniores, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis e juniores.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.5 - UNIÃO POPULAR DE CHELO EM APOIO AO PAGAMENTO DE TAXAS DE JOGO CORRESPONDENTES AOS ESCALÕES DE SENIORES MASCULINOS E FEMININOS BEM COMO DO ESCALÃO DE JUVENIS. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 470,24 Euros (quatrocentos e setenta euros e vinte e quatro cêntimos), para a União Popular de Chelo em apoio ao pagamento de taxas de jogo correspondentes aos escalões de seniores masculinos e femininos bem como do escalão de juvenis.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 12 | 63



Câmara Municipal de Penacova

6.6 - UNIÃO POPULAR DE CHELO, EM APOIO AO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 422,00 Euros (quatrocentos e vinte e dois euros), para a União Popular de Chelo, em apoio ao pagamento pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.7 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE S. MAMEDE EM APOIO AO PAGAMENTO DE QUILOMETROS EFETUADOS EM VIATURA PRÓPRIA DO ESCALÃO DE JUVENIS. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.194,00 Euros (mil cento e noventa e quatro euros), para a Associação Desportiva de S. Mamede em apoio ao pagamento de quilómetros efetuados em viatura própria do escalão de Juvenis. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.8 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE, EM APOIO AO PAGAMENTO DE QUILOMETROS EFETUADOS EM VIATURA PRÓPRIA DO ESCALÃO DE JUVENIS. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.374,00 Euros (dois mil trezentos e setenta e quatro euros), para a União Futebol Clube, em apoio ao pagamento de quilómetros efetuados em viatura própria do escalão de Juvenis. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.9 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E RECREIO DE SILVEIRINHO EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DOS ATLETAS, QUILOMETROS EFETUADOS EM VIATURAS DO CLUBE E RESPETIVA COMPARTICIPAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.615,20 Euros (dois mil seiscentos e quinze euros e vinte cêntimos), para a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]



Câmara Municipal de Penacova

Associação de Melhoramentos e Recreio de Silveirinho em apoio ao pagamento de inscrições dos atletas, quilómetros efetuados em viaturas do clube e respetiva comparticipação para início da atividade. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.10 - CASA DO POVO DE SÃO PEDRO DE ALVA, EM APOIO AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM EXAMES MÉDICOS DOS SEUS ATLETAS.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 57,50 Euros (cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para a Casa do Povo de São Pedro de Alva, em apoio ao pagamento de despesas com exames médicos dos seus atletas.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.11 - NÚCLEO SPORTINGUISTA DO CONCELHO DE PENACOVA EM APOIO AO TORNEIO DE FUTSAL FEMININO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Núcleo Sportinguista do Concelho de Penacova em apoio ao torneio de Futsal Feminino. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

6.12 - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO DE FIGUEIRA DE LORVÃO, EM APOIO À ATIVIDADE. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento de Figueira de Lorvão, em apoio à atividade.-----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 14 | 63



Câmara Municipal de Penacova

6.13 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE EM APOIO AO I TORNEIO - ACADEMIA DE FUTEBOL DA UFC.--

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para a União Futebol Clube em apoio ao I Torneio - Academia de Futebol da UFC. -----

O compromisso desta despesa depende da existência de Fundos disponíveis sendo o prazo de pagamento até 31 de dezembro de 2014.-----

7 - RATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2014 - FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO.

O Executivo deliberou, por unanimidade ratificar a adjudicação do Concurso Público 01/2014 - Fornecimento de Gás Propano a Granel para as Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo, ao concorrente Repsol Gás Portugal, S.A., pelo valor de 166.653,20€ (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

8 - RATIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o contrato de Fornecimento de Gás Propano a Granel para as Piscinas Municipais e Pavilhão Gimnodesportivo, cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

9 - PARECER PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO DE S. PEDRO DE ALVA - PROJETO".

Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou que relativamente a estes dois centros urbanos – S. Pedro de Alva e Lorvão, foi algo que colocaram como aspeto fundamental e estratégico do desenvolvimento deste território e por isso



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 15 | 63

propõe a aprovação dos pareceres que constam do ponto 9 e 10, para aquisição de serviços relativos aos projetos. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Frisou que, também para os Vereadores do PSD, esta questão é estratégica e consideram importante que este trabalho seja realizado. -----

Certamente será do conhecimento do Senhor Presidente que já em tempos, o Gabinete Técnico Local desenvolveu algum trabalho neste âmbito, nomeadamente para Penacova, Lorvão e S. Pedro de Alva. Esse gabinete funcionou durante um determinado tempo, de vigência de uma candidatura e posteriormente foi extinto, sendo que parte desses técnicos passaram para o Município. -----

Na anterior reunião, aquando da abertura do procedimento para as festas do Município, no montante de 41.360€, disseram que julgavam que esta não seria a forma mais correta de fazer contratação e deram o benefício da dúvida. -----

Neste caso em particular, parece-lhe que os montantes em causa não se coadunam em nada com o tipo de procedimento que está a ser proposto e nessa mediada a bancada do PSD, face à situação em causa, só lhes resta votar contra. -----

Efetivamente consideram que estes procedimentos devem ser abertos a especialistas da área e tem de haver livre concorrência, que é salutar. Há empresas com corpos pluridisciplinares, para executarem trabalhos desta natureza. -----

Um projeto deste género, com a complexidade que envolve, deve ser elaborado por um corpo pluridisciplinar. Se já existe algum trabalho feito, não vale a pena andar a inventar a roda. Pode ser melhorado e sofrer o respetivo *upgrading*, porque já decorreram alguns anos e pode haver vontade de os alterar. -----

Só nestas três deliberações (pontos 9, 10 e 11), sendo que uma é retificação, estão em causa cerca de 139.000€, pelo que entende que estes procedimentos, pelos montantes que envolvem, não devem ser tratados desta forma. -----

Reitera que não está contra os projetos, pelo contrário devem ser elaborados, no entanto a sugestão é no sentido de haver uma maior abrangência e serem convidadas mais empresas. -----

Nessa perspetiva e já que se insiste neste tipo de propostas, o sentido de voto será contra. -----



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta, referiu que os valores estão perfeitamente alinhados com o mercado e em relação a S. Pedro de Alva, a proposta inicial, sistematizada e justificada com aspetos técnicos, era bastante superior a este montante e conseguiram negociar um valor abaixo. -----

Sublinhou ainda que se o legislador não quer que estes serviços sejam admitidos por ajuste direto, que altere a lei, porque estão perfeitamente dentro dos valores estipulados para aquisição de serviços por esta modalidade. -----

Também concorda com os princípios expressos pelo Senhor Vereador, no entanto optaram por este tipo de solução, essencialmente por dois motivos: por um lado, quando se lança um concurso público, as regras tem de estar perfeitamente definidas, não há negociação e nunca se sabe o valor que resulta dos erros e omissões. Por outro lado, a decisão foi ponderada e decidida na tentativa de encontrarem pessoas que tem alguma vivência com os espaços em causa, para evitar situações com as verificadas com os projetos de regeneração urbana de Penacova, que custaram 75.000€. Possivelmente, se as pessoas que os elaboraram tivessem alguma vivência com Penacova, alguns erros não se teriam verificado. -----

Daí a decisão consciente de, para os projetos de S. Pedro de Alva e Lorvão, escolher pessoas com alguma vivência do espaço, que o conheçam, que saibam para que serve, quem o utiliza e como o utiliza. Isto porque se aprendeu algo com o processo de regeneração urbana de Penacova, é que para além da capacidade técnica, é importante conhecer o território e saber geri-lo. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Relativamente à questão do projeto de regeneração urbana de Penacova, de facto foram detetados erros, mas julga que o maior foi terem feito uma alteração o projeto, de forma precipitada, nomeadamente em relação ao estacionamento. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Sobre o exposto, referiu que foram pagos cerca de 63.000€ de arqueologia, se a obra fosse executada tal como estava no anteprojecto, certamente esses valores seriam bastante mais elevados, para além de outros efeitos que daí poderiam resultar.-----

A verdade é que a primeira referência que encontrou relativamente a este assunto data de 1995 e apenas em 2011 se concretizou, não porque não houvesse vontade, mas si porque não era fácil. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 17 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Pedido de Parecer para a Aquisição de Serviços “**Requalificação do Centro Urbano de São Pedro De Alva – Projeto**”.

Tendo em conta o artigo 73.º da Lei do OE 2014, conjugada com a portaria n.º 53/2014 de 3 de março para adaptação às Autarquias Locais, são necessários os seguintes elementos para a instrução do pedido de parecer:

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2014, classificada e cabimentada da seguinte forma:

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras
- Económica: 07010405 – Requalificação do Centro Urbano de São Pedro De Alva
- GOP's: 02 246 2012/11

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 50.000,00 € (cinquenta mil euros), podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: Carlos Alberto Martins Mendes, Arq.º, para a qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP.

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município;

6 – De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE para 2014, aplicável por força do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o OE para 2014, juntando elementos e cálculos relevantes.

| Designação dos Serviços Anual | Preço Anual 2013 | Preço Anual 2014 |
|-------------------------------|------------------|------------------|
|-------------------------------|------------------|------------------|



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 18 | 63



Câmara Municipal de Penacova

| | | |
|--|------------|-------------|
| Aquisição de serviços no domínio da arquitetura e engenharia conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho. | 9.100,00 € | 50.000,00 € |
|--|------------|-------------|

Conclusão:

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2014;

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do nº 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, devidamente adaptados.

Propõe-se:

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, que se conjuga com o artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, que se conjuga com o artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Votaram contra os Senhores/as: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões.

Declaração de Voto

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 19 | 63

Como decorre da intervenção do Senhor Vereador Pedro Barbosa, não estão contra a requalificação urbanística de Lorvão e S. Pedro de Alva, pelo contrário, entendem que é urgente e estratégico para o concelho, dada a importância destes dois aglomerados urbanos.-----

No entanto, consideram que, mais do que o valor em causa, este tipo de intervenções tem que ser feitas por equipas multidisciplinares, que consigam abordar não só a questão arquitetónica, como a questão funcional, da valia histórica de cada um dos locais, através da intervenção de pessoas dessa área, como acontece em intervenções de fundo em vários centros urbanos ao longo do país. -----

Quanto à questão da vivência e significado dos locais, mal estariam se os políticos, Câmara, Juntas de Freguesia e outras entidades, não tivessem uma palavra a dizer na elaboração dos projetos. Se for necessário o Senhor Presidente da Câmara terá de dizer a quem quer que faça o projeto, qual o significado, o valor e a funcionalidade de cada um dos locais. É para isso que cá estão - o Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, todos nós. -----

Por outro lado, nem se pode aqui invocar a urgência, ou até que com este voto contra estão a querer prolongar no tempo esta intervenção, pelo contrário julgam que peca por tardia e se era para avançar desta forma o Município perdeu demasiado tempo. -----

A ser assim já poderiam ter promovido a sua elaboração, de modo a que no início do novo quadro comunitário de apoio estivessem concluídos e o processo em condições de avançar logo que existam meios financeiros para o efeito. -----

Para além disso, infelizmente não privilegia aquilo que é fundamental - elaborar projetos que não cometam os erros do passado, mas sim olhar para o futuro e fazer como bem se faz noutros sítios. Olhar para o território na sua componente estética, funcional, económica, como pode ser organizado de modo a que constitua uma mais-valia económica para a comunidade. -----

O mercado oferece inúmeras possibilidades para se conseguirem resultados que vão nesse sentido e pensa que o Município só teria a ganhar com essa opção. -----

10 - PARECER PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "REGENERAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE LORVÃO - PROJETO DE EXECUÇÃO".

Pedido de Parecer para a Aquisição de Serviços "Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão – Projeto de Execução".-----

Tendo em conta o artigo 73.º da Lei do OE 2014, conjugada com a portaria n.º 53/2014 de 3 de março para adaptação às Autarquias Locais, são necessários os seguintes elementos para a instrução do pedido de parecer: -----



Câmara Municipal de Penacova

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito;

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2014, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 07010413 – Regeneração Urbana do Centro Histórico de Lorvão -----

- GOP's: 02 246 2009/7 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros), podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: Fábio Marcelo Fonseca Nogueira, Arq.º, para a qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no n.º 2 e 5 do artigo 113º do CCP.-----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE para 2014, aplicável por força do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, que aprova o OE para 2014, juntando elementos e cálculos relevantes.-----

| Designação dos Serviços Anual | Preço Anual 2013 | Preço Anual 2014 |
|--|------------------|------------------|
| Aquisição de serviços no domínio da arquitetura e engenharia conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho. | 0,00 € | 47.000,00 € |

Conclusão: -----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: --



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 21 | 63



Câmara Municipal de Penacova

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos;-----

- O Município acautelou esse facto, estando contemplado no Orçamento para o ano 2014; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do nº 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, que se conjuga com o artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

O Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra e 1 (uma) abstenção, emitir parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, que se conjuga com o artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Votaram contra os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Absteve-se o Senhor: Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Declarou que o voto contra se justifica pelos mesmos motivos apresentados no ponto anterior.-----

11 - RETIFICAÇÃO DO PARECER PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "AGENCIAMENTO DE ARTISTAS MUISCAIS PARA ESPETÁCULOS A REALIZAR NAS FESTAS CONCELHIAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA", APROVADO EM REUNIÃO DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Informação

Na sequência da anulação do procedimento, por falta de apresentação de proposta, sugere-se convite à empresa "Força da Música, Lda" e remeter ao Executivo Municipal para retificação do parecer aprovado em reunião de 20 de junho de 2014. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 22 | 63



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a retificação do parecer, sendo o convite efetuado à empresa “Força da Música, Lda.”.-----

Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----

Perguntou se é esta nova empresa que faz o agenciamento dos artistas que estão publicitados para as festas do Município, ou se foi a anterior. -----

O **Senhor Presidente** respondeu que é esta nova empresa que faz o agenciamento desses artistas, sendo que essa situação está salvaguardada.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Justificou a abstenção pelos mesmos motivos apresentados na anterior reunião. -----

12 - PROJETO DE REGULAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual. -----

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Penacova, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade. -----

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penacova às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 23 | 63

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. -----
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais: -----
 - a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens; -----
 - b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE); -----
 - c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD); -----
 - d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores; -----
 - e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU); -----
 - f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos. -----
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho. ----
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município de Penacova é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, com exceção dos referidos no ponto 3 do presente artigo. -----
2. Em toda a área do Município de Penacova, a CMP (Câmara Municipal de Penacova) é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos. -----
3. Em toda a área do Município Penacova, a ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro) é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos. -----

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:-----

- a) «Armazenagem» – a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;-----
- b) «Aterro» – instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;-----
- c) «Área predominantemente rural» – freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;-----
- d) «Contrato» – vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;-----
- e) «Deposição» – acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;-----
- f) «Deposição indiferenciada» – deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----
- g) «Deposição seletiva» – deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;-----
- h) «Ecocentro» – centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;-----
- i) «Ecoponto» – conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;-----
- j) «Eliminação» – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;-----
- k) «Entidade Gestora» – entidade devidamente licenciada para exercer a atividade de gestão de um determinado fluxo ou fileira de resíduos, incluindo a sua recolha/transporte, armazenagem e valorização;-----
- l) «Estação de transferência» – instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;-----



Câmara Municipal de Penacova

- m) «Estação de triagem» – instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão; -----
- n) «Estrutura tarifária» – conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros; -----
- o) «Gestão de resíduos» – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;-----
- p) «Limpeza pública» – conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;-----
- q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» – o óleo alimentar que constitui um resíduo; -----
- r) «Prevenção» – a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir: -----
- i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos; -----
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou -----
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos. -----
- s) «Produtor de resíduos» – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;-----
- t) «Reciclagem» – qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento; -----
- u) «Recolha» – apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;-----
- v) «Recolha indiferenciada» – recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----
- w) «Recolha seletiva» – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 26 | 63



Câmara Municipal de Penacova

- x) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;-----
- y) «Resíduo» – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;-----
- z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;-----
- aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;-----
- bb) «Resíduo urbano» ou «RU» – resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:-----
- i) «Resíduo verde» – resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;-----
- ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» – resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;-----
- iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;-----
- iv) «Resíduo volumoso» – objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;-----
- v) «REEE proveniente de particulares» – REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outra que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;-----
- vi) «Resíduo de embalagem» – qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;-----
- vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» – resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 27 | 63



Câmara Municipal de Penacova

- procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;-----
- viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB» – o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão; -----
- ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor; -----
- cc) «Reutilização» – a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objetos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;
- dd) «Serviço» – exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penacova; -----
- ee) «Serviços auxiliares» – serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiros, são objeto de faturação específica; -----
- ff) «Titular do contrato» – qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores; -----
- gg) «Tarifário» – conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço; -----
- hh) «Tratamento» – qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;-----
- ii) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros; -----
- jj) «Utilizador doméstico» – aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios; -----
- kk) «Utilizador não-doméstico» – aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias; -----
- ll) «Valorização» – qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 28 | 63



Câmara Municipal de Penacova

modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.-----

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios: -----

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso; -----
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores; -----
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;-----
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente; -----
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;-----
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;-----
- h) Princípio do poluidor-pagador;-----
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos; -----
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.-----

Artigo 9.º Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento.-----

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 29 | 63



Câmara Municipal de Penacova

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei; -----
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado; -----
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento; -----
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;-----
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos; -----
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos; -----
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e da área envolvente; -----
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental; -----
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;-----
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos; -----
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança; -----
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível; -----
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal; -----
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade; -----
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento. -----

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 30 | 63

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento; -----
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;-----
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;-----
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos; -----
- e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos; -----
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;-----
- g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;-----
- h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.-----

Artigo 12.º Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.-----
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.-----
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.-----

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente: -----
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;-----
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;-----
 - c) Regulamentos de serviço;-----
 - d) Tarifários;-----
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;-----
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----



Câmara Municipal de Penacova

- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE e Resíduo Volumoso, identificando a respetiva infraestrutura; -----
- h) Informações sobre interrupções do serviço; -----
- i) Contactos e horários de atendimento. -----

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente. -----
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, durante o horário de expediente praticado. -----

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em: -----

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor; -----
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora; --
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando contratualizado com a Entidade Gestora a sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito; -----
- d) Resíduos de limpeza pública. -----

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos. -----

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos: -----

- a) Acondicionamento; -----
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva); -----
- c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva); -----
- d) Transporte. -----

SECÇÃO II – ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 32 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Artigo 18.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.-----

Artigo 19.º Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição, no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:-----

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;-----
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;-----
- c) Condomínios, representados pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;-----
- d) Representantes legais de outras instituições;-----
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os detentores de resíduos.-----

Artigo 20.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.-----
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.-----
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:-----
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;-----
 - b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;-----
 - c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;-----
 - d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 33 | 63

- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e REEE nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora; -----
- f) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha. -----

Artigo 21.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar. -----
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos: -----
- a) Contentores herméticos com capacidade de 120 e 800 litros; -----
- b) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos. -----
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos: -----
- a) Ecopontos – baterias de contentores destinados a receber frações valorizáveis de resíduos sólidos urbanos (vidro, papel, cartão, plástico e outras embalagens); -----
- b) Pilhões – contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores; -----
- c) Oleões – destinados à deposição de óleos alimentares usados; -----
- d) Outros contentores especiais, disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização. -----
4. Qualquer outro recipiente utilizado pelos utentes, além dos normalizados adotados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida e é removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional. -----

Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação. -----
2. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais. -----



Câmara Municipal de Penacova

3. Os equipamentos disponibilizados para deposição, referidos no artigo 21.º, não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente Regulamento. -----
4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios: -----
- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores; -----
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis colocando em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.; -----
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos; -----
 - d) Agrupar no mesmo local os equipamentos de deposição indiferenciada e de deposição seletiva; -----
 - e) Colocar o equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio, podendo essa distância ser aumentada para 500 metros em áreas predominantemente rurais; -----
 - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública; -----
 - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível. -----
5. Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, as regras referidas no n.º 4 ou indicação expressa dos serviços municipais competentes. -----

Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na: -----

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I; -----
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I; -----
- c) Frequência de recolha; -----
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 35 | 63

Artigo 24.º Horário de deposição

1. Os horários de deposição e recolha de resíduos urbanos são fixados pela Entidade Gestora e divulgados pelas formas normais de publicação utilizadas por esta e Juntas de Freguesia.-----
2. Fora dos horários fixados, é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam acondicionados dentro das instalações. -----

SECÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 25.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. -----
2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas: -----
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal; -----
 - b) Recolha seletiva porta-a-porta de alguns fluxos de resíduos, mediante solicitação (volumosos e REEE). -----
3. A ERSUC efetua a recolha seletiva de proximidade, em todo o território municipal.-----
4. Um operador legalizado identificado pela Entidade Gestora no respetivo sitio na internet, efetua a recolha seletiva de OAU de proximidade, em todo o território municipal. -----
5. Com exceção das entidades referentes aos n.ºs 2, 3 e 4 deste artigo 25.º, é proibida a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Penacova. -----
6. Constitui exceção ao número anterior, a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor. -----

Artigo 26.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a infraestrutura de gestão integrada de resíduos urbanos da responsabilidade da ERSUC. -----

Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU, provenientes do setor doméstico (habitações), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora. -----

2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet. -----

Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico. -----
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe. -----
3. Os REEE são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito. -----
4. A CMP pode estabelecer um preço para recolha de REEE volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos ou materiais. -----

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. O detentor de resíduos de construção e demolição (RCD), produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar, de forma graciosa, o respetivo depósito no Parque de Resíduos da Entidade Gestora, neste caso com limitação a 1 m³ por obra, carecendo sempre de autorização prévia de acordo com as normas de utilização deste local. -----
2. Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior ou a quantidade de RCD produzida por obra seja superior a 1 m³, os serviços municipais poderão, por solicitação dos interessados e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de RCD provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, desde que devidamente acondicionados. -----
3. Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD. -----
4. A recolha seletiva de RCD, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia processa-se por solicitação à Câmara Municipal de Penacova por escrito, em modelo próprio, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a produzir. -----
5. A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, devendo para o efeito estar presente o responsável pela obra. -----
6. Os RCD previstos no n.º 1 são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito. -----

Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.-----
2. Caso o proprietário ou detentor não possua meios necessários para a entrega dos resíduos, pode requerer ao município a recolha na origem por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico. -----
3. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe. -----
4. Os resíduos volumosos são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para uma infraestrutura, sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora.-----

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.-----
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe. -----
3. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Entidade Gestora.
4. Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições: -----
 - a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;-----
 - b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;-----
 - c) Todos os resíduos verdes que não sejam passíveis de acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera. -----

Artigo 32.º Remoção de Dejetos de Animais

1. Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado. Não deverão abandonar o local sem proceder à limpeza imediata dos dejetos.-----
2. O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.-----
3. Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética para evitar qualquer insalubridade.-----
4. A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de RU existentes na via pública.-----

SECÇÃO IV – RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 33.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria. -----
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha. -----

Artigo 34.º Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos, que produza diariamente mais de 1100 litros, pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos: -----
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social; -----
 - b) Número de Identificação Fiscal; -----
 - c) Residência ou sede social; -----
 - d) Local de produção dos resíduos; -----
 - e) Caracterização dos resíduos a remover; -----
 - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos; -----
 - g) Descrição do equipamento de deposição. -----
2. A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos: -----
 - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover; -----
 - b) Periodicidade de recolha; -----
 - c) Horário de recolha; -----
 - d) Tipo de equipamento a utilizar; -----
 - d) Localização do equipamento. -----
3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se: -----
 - a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento; -----
 - b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha; -----
 - c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora. -----

4. O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.-----

SECÇÃO V – LIMPEZA PÚBLICA

Artigo 35.º Limpeza Pública

1. A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:-----

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana; -----
- b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaço público; -----
- c) Limpeza de linhas de água, na área urbana; -----
- d) Remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada. -----

2. São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente, nomeadamente: -----

- a) Colocar resíduos nos contentores de RU (indiferenciada ou seletiva) sem estarem devidamente acondicionados; -----
- b) O abandono de resíduos em qualquer lugar público ou privado; -----
- c) Lançar nos espaços públicos, sarjetas ou sumidouros, objetos, detritos, materiais tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos; -----
- d) Retirar ou remexer resíduos contidos nos equipamentos de deposição; -----
- e) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública; -----
- f) Poluir a via pública com dejetos e deixar de fazer a limpeza dos dejetos produzidos por animais na via pública, quando acompanhados ou conduzidos por pessoas ou proprietários; -----
- g) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos; -----
- h) Efetuar despejos na via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos; -----
- i) Matar, pelar ou chauscar animais;-----
- j) Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo na via pública; -----
- k) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos; -----
- l) Depositar estrume de origem animal nos locais públicos; -----

- m) Queimar resíduos urbanos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene local ou origemem perigo para a saúde pública; -----
 - n) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas; -----
 - o) Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes de cargas e descargas de veículos, na via pública;-----
 - p) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição e resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma, prejudicial ao meio ambiente:-----
 - i) O responsável pela infração fica constituído na obrigação de proceder à remoção dos resíduos no prazo máximo de 48 horas, após a notificação; -----
 - ii) Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os resíduos sejam removidos, a Entidade Gestora pode proceder à respetiva remoção, ficando as despesas a cargo do responsável pela infração.-----
 - q) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras, provocados pelo movimento de terras e veículos de carga; -----
 - r) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;-----
 - s) Lançar folhetos ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública e afixar publicidade fora dos locais autorizados para o efeito; -----
 - t) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por exemplo, sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e noutros espaços públicos. --
3. É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.-----

Artigo 36.º Estacionamento e Trânsito Automóvel

1. A Entidade Gestora pode, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova e com a devida antecedência, condicionar temporariamente o estacionamento ou o trânsito em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.-----
2. As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes, pelos meios que forem adequados.-----
3. O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas por convenientes. -----
4. Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, a Entidade Gestora pode solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem envidar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha dos resíduos. -----

Artigo 37.º Limpeza de áreas de esplanada ou outras com servidão comercial

1. É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulotes, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade bem como da respetiva área de influência.-----
2. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se, como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de 3 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública. -----
3. O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes. -----
4. A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora. -----
5. Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinado aos resíduos provenientes daquelas atividades. -----
6. A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade contraordenacional. -----

Artigo 38.º Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1. Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro, conforme condições constantes no presente Regulamento.-----
2. Caso as condições referidas não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística será notificado pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.-----
3. Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se ao responsável, debitando-lhe as respetivas despesas.-----

Artigo 39.º Limpeza de terrenos particulares

1. Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatção regular, nos termos da lei. -----



Câmara Municipal de Penacova

2. Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente resíduos especiais, entulhos e outros desperdícios.-----
3. Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou para as componentes ambientais.-----
4. Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos, referidos nos números anteriores, são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que for designado, procederem à sua limpeza e desmatção ou à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.-----
5. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.
6. É permitida, em terrenos agrícolas, a deposição de produtos de desmatção, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos hídricos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.-----

Artigo 40.º Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.-----

Artigo 41.º Limpeza de espaços interiores

1. É proibida a acumulação, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de qualquer tipo de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.-----
2. Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.-----
3. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 43 | 63

responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram. -----

Artigo 42.º Publicidade

1. Após o termo de qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes/placards, tabuletas, anúncios, inscrições e/ou faixas publicitárias colocados. -----
2. Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo de 24 horas, procederem à regularização da situação. -----
3. O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

Artigo 43.º Limpeza de áreas de praia fluvial não concessionada

1. Compete à Entidade Gestora colocar nas praias fluviais não concessionadas equipamentos de deposição adequados. -----
2. A remoção dos resíduos dos equipamentos referidos no número anterior, para o contentor de resíduos urbanos, é da competência da Entidade Gestora ou, por delegação de competências, da Junta de Freguesia local. -----

Artigo 44.º Limpeza de áreas de praia fluvial concessionada

1. Nas praias fluviais concessionadas compete aos concessionários a limpeza e remoção de resíduos urbanos. -----
2. A instalação de pontos de recolha de resíduos urbanos deve ser sempre realizada em parceria com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local. -----
3. Compete ao concessionário a colocação dos sacos ou contentores com os resíduos urbanos em locais a acordar com a Entidade Gestora ou Junta de Freguesia local, de modo a possibilitar a recolha pela viatura. -----
4. Caso os resíduos urbanos não sejam recolhidos, os concessionários são notificados pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua limpeza. -----
5. Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza debitando aos mesmos as respetivas despesas. -----



Câmara Municipal de Penacova

SECÇÃO VI – VEÍCULOS ABANDONADOS

Artigo 45.º Veículos abandonados e sua remoção

1. Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.-----
2. Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada. -----
3. Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, a Entidade Gestora notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei. -----
4. Os veículos estacionados abusivamente e/ou considerados abandonados que, após a notificação legalmente feita, os proprietários não os retirem voluntaria e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte da Entidade Gestora que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado. -----
5. Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VfV) em vigor. -----

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 46.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços. -----
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora, instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos. -----
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia. -----
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos. -----

7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação. -----

Artigo 47.º Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:-----

- a) Obras e estaleiro de obras; -----
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, como comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, como feiras, festivais e exposições. -----

2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:-----

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;-----
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato. -----

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado, tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade. -----

Artigo 48.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço. -----

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação. -----

Artigo 49.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço. -----

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais. -----



Câmara Municipal de Penacova

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade. -----
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos, celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário, caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

Artigo 50.º Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel. -----
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.-----
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel. -----
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.-----

Artigo 51.º Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data. -----
2. A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.-----

Artigo 52.º Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo. -----

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 53.º Incidência



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 47 | 63

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência. --
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos. -----

Artigo 54.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:-----
 - a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias; -----
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em euros por m³, por indexação ao consumo de água diferenciado em função do tipo de consumidor. -----
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:-----
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos; -----
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos; -----
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.-----
3. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de: -----
 - a) Serviços auxiliares de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;-----
 - b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de grandes produtores de RU. -----

Artigo 55.º Base de cálculo

1. No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.-----
2. Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 56.º Tarifário especial



Câmara Municipal de Penacova

1. Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifário especial nas situações previstas e aprovadas especificamente pela Entidade Gestora. -----
2. O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto, englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse 1,5 do valor do salário mínimo nacional. -----
3. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas. -----

Artigo 57.º Acesso ao tarifário especial

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:-----
 - a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão; -----
 - b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS. -----
2. A aplicação do tarifário especial tem a duração de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias. -----

Artigo 58.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite. -----
2. O tarifário produz efeitos, relativamente aos utilizadores finais, 15 dias depois da sua publicitação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente. -----
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet. -----

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 59.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade. -----
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis. -----

Artigo 60.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 49 | 63

2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão. -----
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos, face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. -----
4. Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada. -----
5. A apresentação de reclamação escrita, alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador, após ter sido informado da tarifa aplicável. -----
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor. -----

Artigo 61.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação. -----
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 meses após aquele pagamento. -----
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador. -----

Artigo 62.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais. -----
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março. -----

Artigo 63.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados: -----
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou; -----



Câmara Municipal de Penacova

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água. -----

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada. -----

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 64.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços. -----

2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:-----

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;-----
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;-----
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento;-----
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;-----
- e) O incumprimento das obrigações enunciadas nos Artigos 32.º, 39.º e 41.º deste Regulamento;
- f) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 35.º e do disposto nos Artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento;-----
- g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.-----

Artigo 65.º Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior. -----

Artigo 66.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 51 | 63



Câmara Municipal de Penacova

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora. -----
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado; -----
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício. -----
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.-----

Artigo 67.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.-----

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 68.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos. -----
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações. -----
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet. -----
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.-----
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do Artigo 60.º do presente Regulamento. -----

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69.º Integração de lacunas



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 52 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor. -----

Artigo 70.º Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as normas regulamentares municipais anteriormente existentes sobre a matéria. -----

Artigo 71.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República. -----

ANEXO I

Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos

1. PROJETO

1.1. Os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), devem fazer parte integrante dos projetos de loteamento, dos edifícios de impacte semelhante a um loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante e das operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas: -----

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, a descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e os cálculos necessários; -----
- b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema; -----
- c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto. -----

1.2. A estimativa, para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário, calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$VPd = Au \times cPd \times 3$ -----
sendo: -----

VPd = volume de produção diário -----

Au = área útil de construção; -----

cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3.

1.3. A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

diário calculado segundo a Tabela 2 e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias. -----

2. PLATAFORMA PARA INSTALAÇÃO DE CONTENTOR PÚBLICO NORMALIZADO E ECOPONTO

2.1. A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha. -----

2.2. Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios. -----

2.3. Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis. -----

2.4. Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:--

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (resíduos indiferenciados) e 4,50 m (ecoponto); -----

b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (resíduos indiferenciados) e 2,20 m (ecoponto); -

c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2% e máxima de 4% no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;-----

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de resíduos indiferenciados) e 0,10 m (em ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;-----

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque; -----

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.-----

2.5. Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com a Tabela 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e do tipo de equipamento.-----

Tabela 1 – Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas.

| Tipo do C o n t e n t o r | Dimensão do Contentor | | | Área mínima da plataforma |
|--|--------------------------|--------------|-------------|---------------------------------------|
| | Profundidade (cm) | Largura (cm) | Altura (cm) | |
| 800 Litros | 78 | 136 | 135 | 1.80 m ² (1.60 m x 1.10 m) |



Câmara Municipal de Penacova

| | | | | |
|----------|-----|-----|-----|--|
| Ecoponto | 120 | 130 | 180 | 10.00 m ² (4.50 m x 2.20 m) |
|----------|-----|-----|-----|--|

Tabela 2 – Número de Ecopontos por fogos.

| Número de fogos | Número de Ecopontos |
|-----------------|---------------------|
| Até 10 | 0 |
| De 10 a 50 | 1 |
| De 50 a 100 | 2 |
| > de 100 | 3 |

Tabela 3 – Produção diária de resíduos por tipo de edificação.

| Tipo de Edificação | Produção Diária |
|--|--|
| Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares | 0.2 litros/m ² .Au |
| Comerciais: | |
| Res com salas de escritório | 1.0 litros/m ² .Au |
| Edifícios diversos pisos e centros comerciais. | 1.5 litros/m ² .Au |
| Restaurantes, bares, pastelarias e similares | A definir pelo projetista (min. de 3.5 litros/m ² .Au) |
| Supermercados | A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m ² .Au) |
| Hotéis | a) A definir pelo projetista (min. de 12.0 litros/quarto ou apartamento) |
| Educacionais: | |
| Creches e Infantários | 2.5 litros/m ² .Au |
| Escolas de Ensino Básico | 0.3 litros/m ² .Au |
| Escolas de Ensino Secundário | 2.5 litros/m ² .Au |
| Universidades | 1.0 litros/m ² .Au |
| Escolas técnicas | 1.0 litros/m ² .Au |
| Hospitalares: | |
| Hospitais e Clínicas | A definir pelo projetista (min. de 10.0 litros/cama) |
| Centros de Saúde e policlínicas | 1.5 litros/m ² .Au |
| Veterinárias | 0.8 litros/m ² .Au |

Au – Área útil -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 55 | 63



Câmara Municipal de Penacova

a) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas. -----

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento de Resíduos Urbanos do Município de Penacova, devendo o mesmo ser sujeito a apreciação pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.-----

**13 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE
PREFERÊNCIA SOBRE O PRÉDIO URBANO, COM O ART.º 852, SITO NA RUA DA SERRA, N.º
13 - GAVINHOS, FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.**

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício do direito de preferência, no âmbito do processo Casa Pronta, do seguinte imóvel: -----

- Prédio urbano, com o art.º 852, sito na Rua da Serra, n.º 13, Gavinhos, freguesia de Figueira de Lorvão, descrito na Conservatória sob o n.º 7050 da mesma freguesia. -----

**14 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO "CAFÉ
AVENIDA", SITO NA RUA CONSELHEIRO BARJONA DE FREITAS, EM PENACOVA.**

Informação:

A requerente Paula Rita Tavares Duarte residente no lugar de Galiana, vem solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento "café avenida", localizado na Rua Conselheiro Barjona de Freitas em Penacova, para todas as sextas e sábados de todos os meses, até às 04 horas do dia seguinte, alegando como motivo para fazer "face á crise". -----

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços, nos termos legais rege os procedimentos a ter; após serem ouvidas as entidades convenientes, nomeadamente a Junta de Freguesia da área onde se situa o estabelecimento (artº 8 nº 1), desde que não prejudique o previsto em legislação específica para o exercício da atividade (caso exista), bem como a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos (o ruído), considerando sempre os princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público. Pode ser alargado os limites fixados nos termos legais (artº 4 das 06h até 02h) em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas (artº 8 nº1), desde que o justifiquem, essa



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 56 | 63

fundamentação é acompanhada pelo relatório de avaliação acústica (em arquivo), sempre que o estabelecimento esteja em zona habitacional. -----

A requerente para o referido pedido tem validade até 27/7/2014, no entanto pretende agora para todos os meses do ano. Interpretando o regulamento, no seu artº 4 estabelece o horário para estes estabelecimentos, entendendo assim que o prolongamento é para casos específicos e durante um período de tempo limitado. -----

Deve ter em causa o interesse do consumidor, que contribua para suprir as carências no abastecimento de bens ou serviços, bem como a promoção de animação e revitalização do espaço urbano. -----

Apreciado o pedido, é feito um relatório devidamente fundamentado com proposta de decisão e submeter à Câmara. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prolongamento do horário de funcionamento, até às 4H00 do dia seguinte, às sextas e sábados, pelo prazo de dois anos. No entanto esta deliberação será reavaliada pela Câmara Municipal, caso surjam reclamações. -----

15 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

| Nome | NC | Área | Num | Proposta |
|---|-------|------|------|-------------|
| Fernando Alberto Martins Coimbra da Silva | 59528 | 30 | 6880 | Deferimento |
| Jhonny Manuel da Silva Fernandes Rocha | 58013 | 460 | 6950 | Deferimento |
| Maria Fernandes Pereira | 61076 | 460 | 800 | Deferimento |

--- Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos. -----

16 – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE.

Informação do serviço de ação social para efeitos de atribuição do apoio:



Câmara Municipal de Penacova

As candidaturas apresentadas reúnem as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do regulamento municipal de apoio à natalidade e adoção. -----

I. Candidatura n.º 11, Joana Margarida Rodrigues Martins e José Luis Rosário dos Santos, pais de Rita Isabel Martins dos Santos, nascida a 12/01/2014, 2º filho, residentes na Rua 1º de Maio - Roxo. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014 – 770€; Ano de 2015 – 1017.50€; Ano de 2016 – 687.50€; Ano de 2017 – 110€ -----

II. Candidatura n.º 12, Sónia Liliana Rosa dos Santos e Artur José Ferreira Cruz, pais de Maria Leonor Santos Cruz, nascida a 19/05/2014, 2º filho, residentes na Rua 1º de Maio n.º 8 1º andar - Roxo. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014 – 770€; Ano de 2015 – 1127.50€; Ano de 2016 – 797.50€; Ano de 2017 – 275€ -----

III. Candidatura n.º 13, Elsa Alexandra Henriques Simões e Roberto António Oliveira e Sousa, pais de Lourenço Simões e Sousa, nascido a 24/03/2014, 1º filho, residentes na Travessa do Chão de Cima n.º 5 Laborins. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014 – 700€; Ano de 2015 - 975€; Ano de 2016 – 675€; Ano de 2017 – 200€ -----

IV. Candidatura n.º 14, Cátia Filipa Jesus Ferreira e Humberto Filipe Gonçalves Conceição, pais de Ana Maria Ferreira Conceição, nascida a 08/06/2014, 2º filho, residentes na Rua principal n.º 4 Carvalho. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

Ano de 2014 – 600€; Ano de 2015 – 1050€; Ano de 2016 – 750€; Ano de 2017 – 350€ -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas acima referidas. -----

17 – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.

Este ponto não foi discutido. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 58 | 63



Câmara Municipal de Penacova

18 - AQUISIÇÃO DE TERRENO, SITO NO MALHÃO, FREGUESIA DE LORVÃO, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE LORVÃO.

Informação

Relativamente ao assunto acima referenciado, venho informar V. Ex^a do seguinte: -----

Após contacto com os proprietários do terreno, sito no Malhão, freguesia de Lorvão, com a área de 465 m2, composto de terra de cultura, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Lorvão, sob o artigo n.º 6751, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o n.º 409, a confrontar a norte com António Ramos da Silva, sul com estrada, nascente com Manuel de Sousa Rosa e poente com Manuel Bernardo da Silva, conclui-se que se torna necessário adquirir este prédio pelo valor de 8.000,00€ (oito mil euros), a Docelina dos Santos Sousa, casada com Ernesto Monteiro da Fonseca, para a ampliação do Centro Escolar de Lorvão. -----

Assim, este assunto deverá ser presente à próxima reunião do Executivo, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da escritura de compra e venda do referido terreno. -----

19 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À EMPREITADA "RECUPERAÇÃO DA ZONA HISTÓRICA DE PENACOVA" - RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA.

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, no cumprimento do disposto no Caderno de Encargos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, no âmbito da receção definitiva da empreitada "Recuperação da Zona Histórica de Penacova", cumpro-me informar o seguinte:-----

- a) O contrato de empreitada de obras públicas em questão foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, tendo ocorrido a receção provisória da empreitada na sua globalidade, em 27/10/2006; -----
- b) De acordo com o Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais da empreitada, está definido que "o prazo de garantia é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da receção provisória", ponto 12.2.1 da cláusula 12.2 das Cláusulas Gerais, e "feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, à extinção da caução prestada.", ponto 12.4.1 da cláusula 12.4 das Cláusulas Gerais; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 59 | 63



Câmara Municipal de Penacova

c) À data, reportando-nos a 26/10/2011, foi efetuada vistoria à obra, estando presente a fiscalização em representação do Município e o Sr. Eng.^a Maria Antónia em representação do adjudicatário. No decorrer da mesma não foram identificadas quaisquer patologias construtivas e confirmou-se a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro, tendo-se feito a receção definitiva e lavrado o respetivo auto (ver **ANEXO I**); -----

Face ao exposto anteriormente e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais da empreitada, dado que à data estão já decorridos cinco anos do prazo de garantia e foi feita a receção definitiva da obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e promover-se à extinção da caução prestada. -----
Antecipadamente deverá ser verificado se foi obtida resposta favorável ao Inquérito Administrativo da empreitada. -----
Após deliberação deverá ser dado conhecimento da mesma ao adjudicatário. -----

Face à informação dos Serviços Técnicos e dos Serviços Administrativos, o Executivo deliberou, por unanimidade, rececionar a totalidade e definitivamente a obra referida, bem como determinar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais.-----

20 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO - INFRA-ESTRUTURAS. O PRIMEIRO RELVADO - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS - ARRELVAMENTO SINTÉTICO DE CAMPOS DE JOGO - CAMPO DA FEIRA NOVA, FIGUEIRA DE LORVÃO; CAMPO DA SERRA, PENACOVA; CAMPO DR. VIEGAS PIMENTEL, S. PEDRO DE ALVA" - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.

Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços Técnicos e aprovar a revisão de preços definitiva no total de 27.335,96€ (vinte sete mil trezentos e trinta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), a favor do Município. Tendo sido já creditados 26.076,67€, o Município tem a receber o valor de 1.259,29€ (mil duzentos e cinquenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

21 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 "R.U.C.H.P./E.P. - ARRANJOS URBANÍSTICOS COMPLEMENTARES".



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 60 | 63



Câmara Municipal de Penacova

Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 103.397,28 Euros (cento e três mil trezentos e noventa e sete euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. -----

22 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

22.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

LICENCIAMENTO

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, o seguinte processo de obras: -----

PO n.º 08-08/2011 de JTSL – Soluções Técnicas Manutenção Metalomecânica, Ldª, solicitando aprovação do licenciamento para alteração ao projeto inicial – alteração ao projeto arranjos exteriores na Zona Industrial da Alagoa. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, o seguinte processo de obras: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 61 | 63



PO n.º 01-18/2011, de Jorge Miguel Ferreira Belbuche, residente em Coiço, solicitando autorização de utilização para serralharia mecânica – aditamento, sita em Coiço. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA

PO n.º 05-48/2014, de António Marques Pereira, residente em Cortiça, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – conservação e restauro de casa de arrumos sita em Cortiça. Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 62 | 63



Câmara Municipal de Penacova

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G10-CM

páginas 63 | 63